



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cm', 'L.', 'Soc', 'G.P.', and others.]

ESTATUTOS

**(Revisão segundo o Decreto-Lei 172-A/2014, de 14 de
Novembro)**

JUNHO 2020

~~CS~~
CS
L
W
Sre
B
W
H
H

(20 Páginas, incluindo capa e contra-cap)



ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede, âmbito e duração

Artigo 1º

A Associação, sob a forma de Instituição Particular de Solidariedade Social, adoptará a denominação “**PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL - ASSOCIAÇÃO PARA INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA**”, associação sem fins lucrativos, adoptando a forma de Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede na Alameda João da Mota Prego, 1B, Portela de Carnaxide, 2790-213 Carnaxide, Concelho de Oeiras, podendo a Direcção propor a sua transferência.

Artigo 3º

A Associação não tem fins lucrativos, é de âmbito regional e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos fins e actividades da Associação

Artigo 4º

1. A Associação tem por finalidade o:
 - a) Apoio à Família, Infância, Juventude e Terceira Idade,
 - b) Apoio aos Jovens e Minorias Étnicas, que não possuam habilitação de base ou formação profissional,
 - c) Apoio a Jovens com comportamentos de risco social e moral,visando o desenvolvimento global do indivíduo, nas suas várias dimensões, promovendo o sentido de justiça, de tolerância e de responsabilidade e motivando-o para uma participação mais activa e construtiva na sociedade, numa perspectiva multicultural.
2. Para a realização dos seus objectivos, a Associação realizará as seguintes actividades prioritárias:

Ca
L
y
SME
B
B
F
A

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- a) Creche,
 - b) Jardim de Infância,
 - c) Centro de Actividades de Tempos Livres,
 - d) Centro Comunitário Sócio-Profissional para Jovens,
 - e) Centro de Dia ou de Convívio para Idosos,
 - f) Cantina Social,
 - g) Apoio Domiciliário,
 - h) Lares.

3. A Associação prosseguirá, de modo secundário, outros fins não lucrativos, nomeadamente:
 - a) Centro de Formação,
 - b) Comunidade Terapêutica,
 - c) Colónia de Férias,
 - d) Edições e Publicações.

Artigo 5º

1. Para melhor prossecução dos seus objectivos e princípios a Associação poderá criar pólos locais de intervenção comunitária, que se denominarão por núcleos, administrativa e financeiramente dependentes da Associação.
2. A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão do regulamento interno elaborado pela Direcção.

Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados

Secção I

Condições de admissão, categorias e quotizações

Artigo 7º

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos, pessoas colectivas ou quaisquer outras Entidades Públicas ou Privadas que desenvolvam acções de âmbito sociocultural e profissional.

Artigo 8º

1. Os Associados terão as seguintes categorias:
 - a) Sócios Fundadores Vitalícios,
 - b) Sócios Beneméritos,
 - c) Sócios Efectivos;
2. São sócios Fundadores Vitalícios os subscritores dos Estatutos lavrados aquando da constituição da Associação.
3. São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, contribuindo materialmente por uma só vez ou com periodicidade para os fins da Associação, venham a ser reconhecidos como tais pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
4. São sócios Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 9º

1. Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia e uma quota mensal
2. O valor da jóia e da quota mensal será estipulada pela Assembleia Geral
3. O valor da jóia e da quota mensal a estipular para as pessoas singulares será, necessariamente, inferior àquela que será estipulada para as pessoas colectivas.
4. Os associados que sejam da mesma família poderão ter redução de quota, sendo esta a definir pela Direcção.

Cy
L
JP
Sne
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Artigo 10º

À excepção dos associados Fundadores, a candidatura dos restantes associados será feita mediante proposta da admissão, de modelo adoptado pela Direcção, subscrita por um associado proponente, no pleno gozo dos seus direitos, a qual deverá ser aprovada ou rejeitada pela Direcção no prazo de trinta dias a contar da data de recepção.

Artigo 11º

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Secção II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 12º

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas actividades da Associação,
 - b) Apresentar propostas de dinamização dos fins e actividades da Associação,
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral,
 - d) Eleger e ser eleito para corpos sociais da Associação, desde que no pleno gozo dos seus direitos,
 - e) Requerer à Direcção a suspensão da obrigatoriedade de pagamento das quotas, quando comprovadamente não o possam fazer,
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos,
 - g) Propor a admissão de novos sócios,
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo trigésimo primeiro,
 - i) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Associação com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse relevante da Associação,
 - j) Fazer-se representar por outros associados, nas reuniões da Assembleia Geral e através de uma credencial, mas cada associado não poderá representar mais de um associado,
2. Os direitos sociais suspendem-se após a falta de pagamento, consecutiva ou interpolada, de três mensalidades referentes à quotização devida.



Artigo 13º

São deveres dos associados:

- a) Respeitar integralmente os presentes Estatutos e regulamentos aprovados, bem como acatar as deliberações dos órgãos sociais,
- b) Desempenhar com eficiência e empenhamento os cargos para os quais forem eleitos, salvo justo impedimento a invocar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
- c) Difundir os fins da Associação e contribuir para a sua efectiva realização,
- d) Colaborar nas actividades da Associação com eficiência e empenhamento, prestigiando a sua actuação,
- e) Pagar a jóia e as quotas, pontualmente,
- f) Comparecer nas Assembleias gerais Extraordinárias por si requeridas,
- g) Não representar, nas reuniões da Assembleia Geral, mais de um Associado.

Artigo 14º

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 16º

Os Associados que atrasem o pagamento das quotizações por período a um ano e não procedam à sua regularização, no prazo de trinta dias, após notificação escrita para o efeito, podem ser excluídos da Associação por deliberação da Direcção.

Secção III

Sanções

Artigo 17º

Motivam a aplicação de sanções o incumprimento dos deveres consignados no Artigo Treze, bem como:

Cy
Li
Sne
B
Sne
A

- 
- a) Mau comportamento nos actos sociais, não observando as boas normas de urbanidade e dignidade associativa,
 - b) Ofensas dirigidas aos corpos sociais ou qualquer dos seus membros, bem como a qualquer Associado

Artigo 18º

As infracções previstas no Artigo anterior dão lugar à aplicação das seguintes sanções:

- 
- a) Repreensão registada,
 - b) Suspensão,
 - c) Expulsão.

Artigo 19º

- 
1. A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer das sanções do Artigo antecedente.
 2. A Direcção é competente para a aplicação das sanções de repreensão registada e de suspensão, podendo aplicar provisoriamente a de expulsão, submetendo esta à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião que tenha lugar após a deliberação.

Artigo 20º

A sanção de suspensão não desobriga o Associado dos pagamentos devidos, durante o respectivo período.

Artigo 21º

Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO

Da denominação, composição e competência dos órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 22º

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral,



- b) A Direcção,
- c) O Conselho Fiscal,

Artigo 23º

1. O mandato dos corpos gerentes tem a duração de quatro anos.
2. As eleições realizar-se-ão durante a primeira quinzena do mês de Novembro imediatamente anterior ao do início do mandato respectivo e nos termos do regulamento eleitoral em vigor.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 24º

1. Para cada um dos órgãos sociais com a composição definida nos presentes estatutos haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse terá de ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números anteriores apenas completam o mandato.

Artigo 25º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. O reconhecimento de excepção, por impossibilidade ou inconveniência a que se refere o ponto anterior não é aplicável ao Presidente da Direcção.

CA
li
J
SVC
B
C
H
J

- 
- 
- 
- 
- 
3. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição.
 4. **O exercício de qualquer cargo do órgão da Direcção** pode ser remunerado, quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, não podendo, no entanto, a remuneração exceder os limites consignados no quadro legal que regulamenta os Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
 5. Não haverá lugar à remuneração dos titulares dos órgãos da administração desde que se verifiquem impossibilidades determinadas no quadro legal referido no número anterior.

Artigo 26º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, deliberando sempre com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
2. O órgão de administração reunirá, ordinariamente, com a periodicidade mensal.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões dos órgãos mencionados no número anterior mas não têm direito a voto.

Artigo 27º

1. São nulas todas as deliberações:
 - a) Tomadas em reuniões de órgão não convocadas, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação,
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas,
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocada o órgão social quando o aviso de convocatória seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não conste o dia, a hora e o local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
3. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 28º

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.



Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
2. A Assembleia é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 30º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação,
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos da Direcção e do Conselho Fiscal,
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência,
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico,
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos,
 - f) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação, bem como da sua adesão a uniões, federações ou confederações,
 - g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais,
 - h) Deliberar sobre a admissão de associados beneméritos,
 - i) Estipular o valor da jóia e da quota mensal, nos termos dos Estatutos,
 - j) Deliberar, em última instância, sobre as sanções a aplicar aos Associados que interponham recurso da sanção aplicada pela Direcção,
 - k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por meio de voto secreto.

Artigo 31º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos e conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas da gerência do ano transacto, e outra até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 33º

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada, no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento.
3. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, expedido para cada associado.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação, através de anúncio publicado em dois jornais da região, bem como através de aviso afixado nas instalações da Associação com acesso ao público.
5. Da convocatória deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 34º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.



2. Na falta ou impedimento de alguns membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a quem presidir à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 35º

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. É exigida uma maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos para deliberar sobre a alteração dos Estatutos, bem como para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
4. As deliberações sobre dissolução, cisão ou fusão da Associação, bem como da sua adesão a uniões, federações ou confederações, exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 36º

1. A Direcção é o órgão de Administração.
2. A Direcção é composta por três membros que desempenham os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 37º

Compete à Direcção gerir a Associação representando-a incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos fins da Associação e dos direitos dos beneficiários,

Ca
is
J
Sre
B
G
A
K

- 
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte,
 - c) Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação,
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros,
 - e) Organizar o quadro de pessoal da Associação,
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação,
 - g) Representar a Associação em Juízo ou fora dele,
 - h) Garantir o respeito pela vontade daqueles que através de doação ou comodato de bens à Associação, expressamente determinarem o destino e a finalidade desses bens,
 - i) Admitir os Associados efectivos e propor à Assembleia Geral a aprovação de Associados beneméritos,
 - j) Exercer as competências que a Assembleia Geral nela delegar,
 - k) Aplicar as sanções nos termos dos Estatutos,
 - l) Aceitar subsídios, doações, heranças e legados,
 - m) Promover a acreditação junto de entidades competentes, dos programas e projectos a implementar.

Artigo 38º

Compete ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços,
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos,
- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele,
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção,
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 39º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender os serviços de expediente,



- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados,
- c) Superintender os serviços da secretaria.

Artigo 40º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação,
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa,
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e de despesa, conjuntamente com o Presidente,
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior,
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

1. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.
2. A movimentação dos fundos depositados nas instituições de crédito, será feita através da assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou no impedimento destes, do substituto legal do presidente e do tesoureiro,
3. Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura do Presidente ou do membro em quem delegar o acto.

Artigo 42º

A Direcção poderá criar núcleos delegando poderes em alguns dos seus membros, mandatados para a representarem, nos termos a definir em regulamento interno.

Artigo 43º

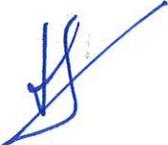
1. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
2. A delegação a que se refere o ponto anterior, bem como os agentes sobre os quais a mesma recai, será decidida em reunião de Direcção convocada para o efeito.

- 
3. A Direcção não poderá delegar poderes em agentes, sócios ou não, que se encontrem nas situações referidas na lei e que são impeditivas de elegibilidade.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 44º



O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 45º



Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- 
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente, e dar parecer sobre o relatório e contas de gerência,
 - b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente daquele órgão de administração,
 - c) Examinar e pronunciar-se sobre o programa de actividades anuais e orçamento, e sobre os demais assuntos que a Direcção submeta á sua apreciação

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO QUINTO

Do Regime Financeiro

Artigo 47º

1. São receitas ordinárias as jóias e quotizações dos Associados, comparticipações dos utentes, subsídios, rendas, receitas de vendas de publicações próprias, donativos e quaisquer outras vendas de publicações próprias, donativos e quaisquer outras verbas que constituam rendimentos regulares.
2. São receitas extraordinárias as doações, legados, heranças e outras verbas que não constituam rendimentos regulares.



Artigo 48º

As despesas da Associação compreendem os encargos com o pessoal, instalações e funcionamento dos serviços, bem como outros pagamentos ou encargos autorizados ou ratificados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Do Processo Eleitoral

Artigo 49º

O Processo Eleitoral decorrerá conforme o definido no Regulamento Eleitoral em vigor.

Artigo 50º

1. A relação dos eleitores estará à disposição dos Associados até trinta dias antes das eleições.
2. São elegíveis, para os órgãos da Associação, os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos e não se encontrem em nenhuma das condições previstas no quadro legal em vigor determinantes da sua inelegibilidade,
 - b) Sejam maiores,
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa
3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 51º

As listas dos concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a desempenhar e a declaração da aceitação da candidatura assinada por todos os concorrentes e deverão incluir tantos candidatos quantos os locais de efectivos e suplentes a preencher para todos os órgãos sociais a eleger.

Artigo 52º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir o acto eleitoral, na qualidade de Comissão Eleitoral.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'SRE' and various initials.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral, nomeará dois secretários escrutinadores, podendo as listas candidatas indicarem delegados seus para fiscalizarem as operações do acto eleitoral.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Finais

Artigo 53º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitadas à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 54º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

Portela de Carnaxide, 26 de Junho de 2020

Amo por Pina

[Signature]

Severina

Sandra Costa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CA
Li

M
SNC



B






NOTA ORTOGRÁFICA

Os presentes Estatutos foram redigidos com ortografia pré-acordo ortográfico

PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL
ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
NIPC 504 250 124

Alameda João da Mota Prego, 1B - Portela de Carnaxide - 2790-213 CARNAXIDE
facebook - [projectofamiliaglobal\(ipss\)](#) | <http://www.familiaglobal.pt>
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com
Telefone / Fax 214 183 770
Telemóvel 967 267 616

MAPA DE REGISTO DAS ALTERAÇÕES EFECTUADAS AOS ESTATUTOS

(Anexo à acta de reunião da Assembleia Geral de 26 de Junho de 2020)

Capítulo	Cláusula / item	Texto anterior	Texto actual	Observações
Quarto	23º / 2	As eleições realizar-se-ão durante a primeira quinzena do mês de Novembro imediatamente anterior ao do início do mandato respectivo.	As eleições realizar-se-ão durante a primeira quinzena do mês de Novembro imediatamente anterior ao do início do mandato respectivo e nos termos do regulamento eleitoral em vigor.	
	24	Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá de ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Para cada um dos órgãos sociais com a composição definida nos presentes estatutos haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. 2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse terá de ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. 3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números anteriores apenas completam o mandato. 	A alteração deste artigo visou a inclusão, numa secção de disposições gerais, de itens com essas características eliminando a duplicação de informação.
	26º		1. Os órgão de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, deliberando sempre com a presença da maioria	Novo artigo que implicou renumeração dos seguintes. Este artigo visou incluir numa secção de disposições gerais itens com essas características eliminando a duplicação de informação.

*Ly
Li*

[Handwritten signatures and initials]

Ct
Li
y
Sre

~~3~~
3

430e
H.
3

			<p>dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.</p> <p>2. O órgão de administração reunirá, ordinariamente, com a periodicidade mensal.</p> <p>3. Os suplentes poderão assistir às reuniões dos órgão mencionados no número anterior mas não têm direito a voto.</p>	
26º -> 27º			<p>1.(...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjugues e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.</p>	Inclusão do ponto 5 do artº 17º do EIPS
28º -> 29º	<p>1.(...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. - anulado</p> <p>1.- anulado</p>			Anulação do item 3 que passou a ser incluído no novo art.º 24º
35º -> 36º	<p>1. (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. - anulado</p> <p>4. - anulado</p>			Anulação dos itens 3 e 4 que passaram a ser incluídos no novo art.º 24º
41º	Anulado		-----	Texto incluído no novo artº 26º
44º	<p>1. (...)</p> <p>2. - anulado</p>			Texto incluído no novo art.º 24º.
Sexto	49º a 52º	Todo o capítulo foi alterado devido à elaboração de um regulamento eleitoral.		